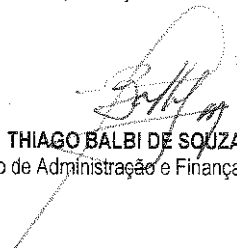


LEIA-SE:

Nº	MATRÍCULA	NOME	REMUNERAÇÃO		A CONTAR DE
			ANTERIOR	ATUAL	
PROF.SUBST.NDTR1/RDA/AU/20H					
1	094.498-0 B	ROCICLEIDE CHAVES PESQUEIRA BAIMA	3.540,50	4.292,04	01/05/2017

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 29 de janeiro de 2018.



THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA
Subsecretário de Administração e Finanças, em exercício

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato Nº 022/CME/2017

APROVADO pela Resolução Nº 029/CME/2017, de 07.12.2017.

EMENTA


Art.1º- CREDENCIAR e AUTORIZAR o funcionamento da *Educação Infantil* nas fases Creche (3 anos de idade) e Pré-escola (4 e 5 anos de idade) do **COLÉGIO ADVENTISTA DA CIDADE NOVA** situado na Av. Noel Nutels, 371 – Bairro Cidade Nova, Manaus/AM, por um prazo de **05 (cinco) anos, a contar do início do ano letivo de 2017.**

Art.2º- APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Adventista da Cidade Nova.

Art.3º- DETERMINAR a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

Art.4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

PG/3919

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 11/2018- SEMMASDH

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS-SEMMASDH**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o que determina o art. 37, II da Constituição Federal, bem como o inciso VIII, art. 10º da Lei 1.118/71, que exigem prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de contínuo e sistematizado levantamento de dados para subsidiar a realização de concurso público no âmbito da Prefeitura de Manaus para compor os quadros da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos-SEMMASDH;

CONSIDERANDO que o referido levantamento implica atividades complexas e o consequente envolvimento de servidores qualificados.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR Comissão Especial de Concurso Público, vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos-SEMMASDH, com o objetivo de levantar dados direcionados a subsidiar a realização de novo concurso público, composta pelos seguintes servidores:

Servidor	Função	Matricula
Marcia de Souza Sahdo	Presidente	121.141-2A
Ariela Brito Marques	Vice-presidente	123.438-2B
Engracia Castro Ferreira	Membro	118.223-4A
Jakeline Cruz da Silva	Membro	121.230-3A
Marcineh Pevas lima	Membro	131.614-2A
Rafael Filizola Souza	Membro	128.055-4B
Suely Rodrigues dos Santos	Membro	012.612-8C
Helber Rangel Rodrigues Ferreira	Membro	128.060-0A

Art. 2º. Atribuir à Comissão ora instituída caráter de relevante interesse público, sendo-lhe expressamente vedada qualquer espécie de remuneração.

Art. 3º. A Comissão deverá:

I – Levantar informações sobre a quantidade de cargos e vagas a serem oferecidas, atribuições, requisitos, carga horária, compatibilidade com as leis de cargos e remuneração com acréscimos, se houver, para a realização de concurso público;

II – Apresentar relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas quando da conclusão dos trabalhos ao titular da Pasta.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do Chefe da Pasta.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Manaus, 30 de janeiro de 2018.


ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA
Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos-SEMMASDH

PORTARIA Nº 12/2018 - GS/SEMMASDH

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMMASDH**, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e os artigos 236 e 237, caput, da Lei Municipal nº. 1.118, de 01 de setembro de 1971, e

CONSIDERANDO os termos do art. 162 da Lei Orgânica do Município de Manaus;